



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 345

Lapa, 24 de Junho de 2010.

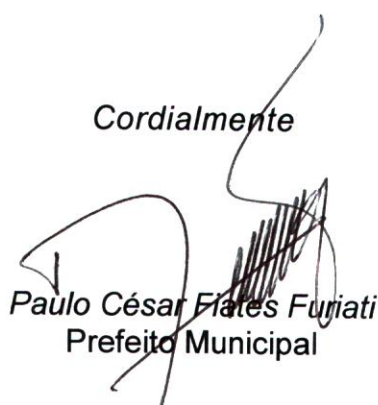
Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 67/2010, que autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

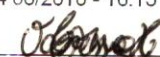

Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 531 / 2010

24/06/2010 - 16:15


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 67, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação na modalidade Concorrência Pública, a seguinte área de propriedade do Município:

▪ Um lote de terreno urbano, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 22.095, com área de 606,97 m² (seiscentos e seis metros e noventa e sete decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Octávio José Kuss, possuindo as divisas e confrontações seguintes: Iniciando à 89,50 metros da esquina da Rua Eufrásio Cortes, fazendo frente para o lado ímpar da Rua Octávio José Kuss, em 33,10 metros. Lado direito, em 19,60 metros, confronta com o lote nº 14-D2. Lado esquerdo, em 18,50 metros, confronta com a Igreja Evangélica Quadrangular. E, finalmente nos fundos em 33,65 metros, confronta com propriedade de Raul Hirt Séra.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes da alienação acima referida, correrão por conta do adquirente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Junho de 2010.

Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando:

- Que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal exige que para os casos de alienação de bens públicos, os contratos serão efetivados mediante processos de Licitação Pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

- Que o artigo 17 da Lei nº 8666/93 – Lei de Licitações, regulamentou o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal tendo como requisitos a dependência sobre o real interesse público para alienação do bem, mediante justificativa, precedida de avaliação, obedecendo à autorização legislativa específica e licitação;

- O contido nos artigos 11 e 69, inciso XV, da Lei Orgânica do Município da Lapa, abaixo transcritos, que disciplinam a alienação de bens municipais e ratificam a legislação acima citada:

“Art.11 – Toda a alienação de bens imóveis municipais, só poderá ser realizada mediante autorização por lei, avaliação prévia e licitação, observada nesta a legislação federal pertinente.”

“Art.69 – Ao Prefeito compete:

...

XV – Alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização legislativa da Câmara Municipal.”

- A Lei Federal nº 4320, de 17.03.64, que veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, solicitando a autorização para venda do bem imóvel nele descrito, via processo licitatório de venda, a qual se dará sob a modalidade concorrência pública. Neste processo os interessados poderão habilitar-se para aquisição conforme seu interesse, sendo vencedor aquele que apresentar a melhor proposta.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Conforme avaliação judicial em anexo, tal imóvel foi valorado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Justifico que o recurso obtido com a alienação será destinado especificamente para pagamento de parte das indenizações referentes às desapropriações dos terrenos urbanos atingidos pela obra do Parque Linear.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Junho de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez, Eu FABIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PR, procedi à avaliação dos bens constantes do ofício n. 049/2010-PROC, de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O MUNICÍPIO DA LAPA, e requerido, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, bens estes a seguir transcrito;

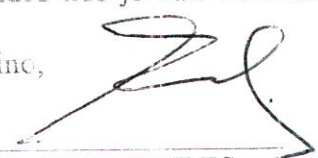
- 01- Um lote de terreno URBANO, sem benfeitorias, ou seja somente a terra nua, com área de 606,97M/2 (seiscentos e seis metros e noventa e sete decímetros quadrados), com frente para a rua Otavio José Kuss, neste município e Comarca, conforme características e confrontações constantes da matrícula n. 22.095, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, AVALIO PELA QUANTIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

TOTAL DOS BENS AVALIADOS R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Ilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca, .

Dou pôr assim concluída a presente avaliação Que rubrico e assino,


FÁBIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL.

COTA R\$ 138,60 - VRC 1.320

COND R\$ 43,00

TOTAL R\$ 181,60

ANTEPROJETO DE LEI N° 67/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 29/06/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 23/06/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 23/06/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- X Urbanismo e Obras Públicas, em 23/06/2010.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 25/06/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 25/06/2010

VILMAR C. FÁVARO PURGA

Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/06/2010

Relator

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
PRESIDENTE - VILMAR C. FÁVARO PURGA
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 67/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 29/06/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 23/06/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 23/06/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
X Urbanismo e Obras Públicas, em 23/06/2010.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

Casturina Coltz Bosch Hendrixx
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIXX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 25/06/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. Elío Narlok Wesołowski

Em 28/06/2010

João Carlos Leonardi Filho
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

João Carlos Leonardi Filho
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29/06/2010

Elío Narlok Wesołowski
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 67/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 29/06/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 23/06/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 23/06/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- X Urbanismo e Obras Públicas, em 23/06/2010.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 25/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Em 25/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29/6/2010

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO Nº. 067/2010

MANIFESTAÇÃO

SÚMULA:

Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

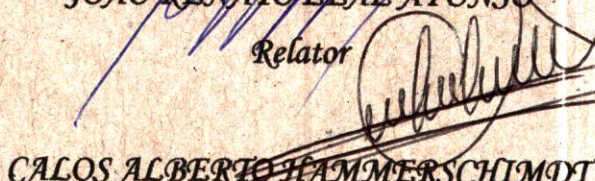
Para uma análise da referida matéria solicitamos cópia atualizada da matrícula 22.095, bem como de mapa de localização do referido imóvel.

Desta forma solicitando a dilação do prazo para o parecer final desta Comissão.

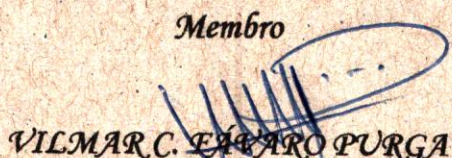
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 29 de maio de 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator


CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

Membro


VILMAR C. F. PURGA

Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



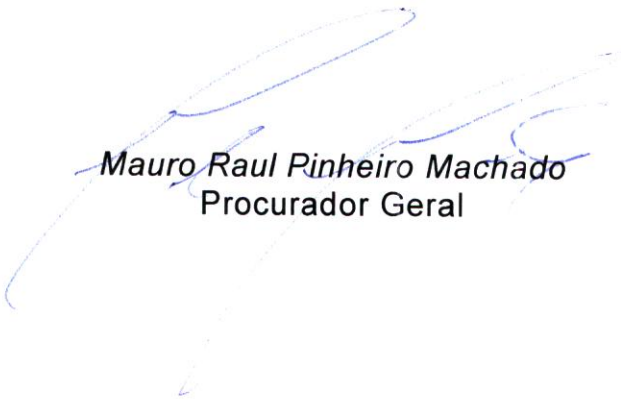
Ofício nº 092

Lapa, 29 de Junho de 2010

Senhora Presidente:

Encaminho anexo, Matrícula nº 22.095, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lapa, referente à área objeto do Projeto de Lei nº 67, de 24 de Junho de 2010, que tem por ementa: "Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.", a qual solicito juntar ao referido Projeto.

Atenciosamente

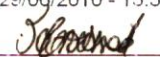

Mauro Raul Pinheiro Machado
Procurador Geral

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 546 / 2010

29/06/2010 - 15:34


Responsável: VAN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Caetano Munhoz da Rocha, 910
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

CERTIDÃO DE
"LIVRO NÚMERO DOIS" PROPRIEDADE
REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 22.095.-

FICHA

01

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO:- O LOTE DE TERRENO URBANO, nº.14-D3, com a área de 606,97m2 (SEISCENTOS E SEIS METROS E NOVENTA E SETE DECIMETROS QUADRADOS), situado nesta cidade, com frente para a **RUA OCTÁVIO JOSÉ KUSS**, possuindo as divisas e confrontações seguintes:- Iniciando a 89,50 metros da esquina da Rua Eufrázio Cortes, fazendo frente para o lado Impar da Rua Octávio José Kuss, em 33,10 metros. Lado Direito, em 19,60 metros, confronta com o lote nº.14-D2. Lado Esquerdo, em 18,50 metros, confronta com a Igreja Evangélica Quadrangular. E, finalmente nos Fundos em 33,65 metros, confronta com propriedade de Raul Hirt Séra.- Inscrito no Cadastro Fiscal Municipal, sob nº.01.04.021.0720.001.- **PROPRIETÁRIO:- MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº.76 020 452 0001 05., com sede nesta cidade.- **REGISTRO ANTERIOR:-** O constante da matrícula anterior nº.22.092, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício e, ainda AV.01 e 02, feitas nas citada matrícula.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, LAPA, PR, 28 DE OUTUBRO DE 2.004.- O OFICIAL:-



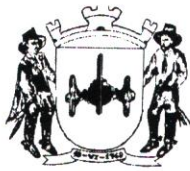
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade desta,
como provinda de original arquivado
nesta serventia.
O referido é verdade; dou fé
Lapa 20 de Outubro de 20 09

☐ ANTONIO CLARET BUENO - REGISTRADOR
☒ DIVOSNIR PIERIN BILL - ESCRIVENTE
☐ ELIANA GUSMANN CLARET BUENO - ESCRIVENTE
☐ MICHELE RAMOS AUGUSTINHA - ESCRIVENTE

CERTIDÃO DE
PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS

	Custas
Certidão	RS 403
Buscas	RS 931
Selo	RS 2.000
TOTAL	RS 934



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 363

Lapa-PR, 29 de Junho de 2010.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, solicitar a inclusão dos Projetos de Lei abaixo especificados, na Sessão Extraordinária a ser realizada por essa Casa de Leis no próximo dia 06.07.2010, por tratarem-se de Projetos de relevante interesse público, cuja urgência comprova-se pelos motivos já elencados nas justificativas de cada um deles:

- Projeto de Lei nº 59, de 09 de Junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada à ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 60, de 14 de Junho de 2010, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências, e
- Projeto de Lei nº 67, de 24 de Junho de 2010, que autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Junho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Protocolo nº 042/2010
29/6/2010 - 18:16
[Assinatura]
Responsável: VAN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Recbi em 05/07/2010
[Signature]

Ref. Projeto de Lei nº 67 - 2010

Súmula: Autoriza o Município a alienar área que especifica

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Executivo Municipal alienar, através de licitação na modalidade Concorrência Pública a seguinte área de propriedade do Município:

Um lote de terreno urbano, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 22.095, com área de 606,97m² (seiscentos e seis metros e noventa e sete decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Octavio José Kuss, possuindo as divisas e confrontações seguintes: Iniciando à 89,50 metros da esquina da Rua Eufrásio Cortes, fazendo frente para o lado ímpar da Rua Octávio José Kuss em 33,10 metros. Lado direito, em 19,60 metros, confronta com o lote nº 14-D2. Lado esquerdo, em 18,50 metros, confronta com a Igreja Evangélica Quadrangular. e, finalmente nos fundos em 33,65 metros, confronta com propriedade de Raul Hirt Será.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que o imóvel foi avaliado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que o valor obtido com a venda será destinado para pagamento das indenizações das desapropriação das obras do Parque Linear.

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



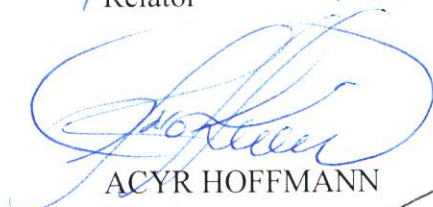
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

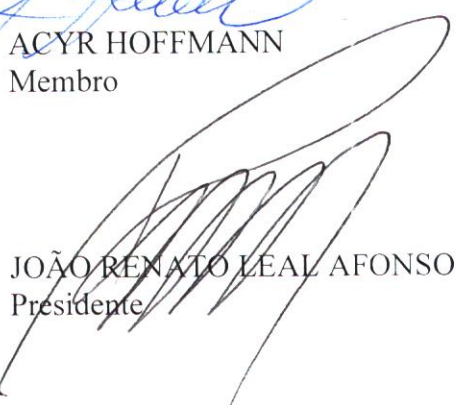
Isto posto, considerando que é da competência do Município a gerência sobre seus bens, esta Comissão é favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de julho de 2010.


JOSE FRANCISCO HOFFMAN
Relator


ACYR HOFFMANN
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER

Recebido em 06/07/2010
[Signature]

Projeto de Lei Nº 67/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 67/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alienação de área do Município através de licitação, na modalidade concorrência pública.

Na justificativa apresentada e anexada ao referido projeto, o Executivo local sustentou que a alienação ora discutida tem por escopo indenizar as desapropriações realizadas nos terrenos urbanos atingidos pela obra do Parque Linear, destinando-se especificamente para tal fim.

Juntou-se ao projeto um laudo de avaliação realizado pelo avaliador judicial da comarca da Lapa - PR, que, procedendo a avaliação do imóvel, definiu o valor deste em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.

Sobre o tema, diz a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, que para os casos de alienação de bens públicos, os contratos deverão ser efetivados através de licitação pública, para assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes que dela queiram participar.

[Three signatures]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



No mesmo sentido, o art. 11 da Lei Orgânica do Município da Lapa estabelece o seguinte:

*“Toda a alienação onerosa de bens imóveis municipais, só poderá ser realizada mediante **autorização por lei, avaliação prévia e licitação**, observada nesta a legislação federal pertinente”.*

Se nos atermos às condições estabelecidas em nossa Lei Orgânica, verificaremos que, além da autorização por lei, o que acima já restou comprovada, é necessária uma avaliação prévia, que também já foi efetivada e encontra-se anexada ao projeto.

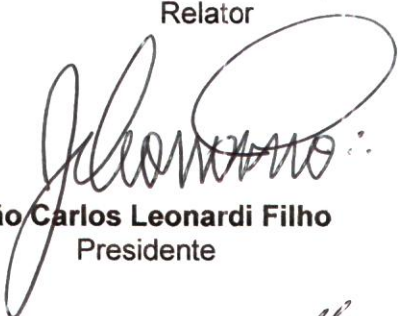
Por fim, estabelece que deve ser realizada por licitação pública, o que se verifica do projeto ora apresentado, devendo ser respeitada a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações - para que possa ser realizada, já que são necessários requisitos básicos, tais como justificativa da alienação, precedida de avaliação e autorização legislativa específica, requisitos estes todos respeitados.

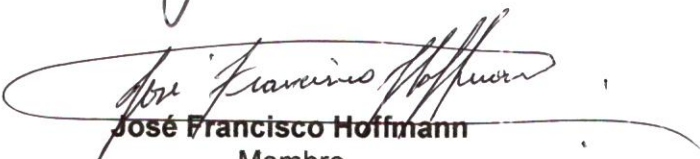
Desta forma, considerando que todos os requisitos previstos pela Constituição, Lei Federal e Lei Orgânica do Município estão atendidos, esta comissão exara parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.


Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Relator

De acordo:


João Carlos Leonardi Filho
Presidente


José Francisco Hoffmann
Membro

PROJETO DE LEI Nº 59/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

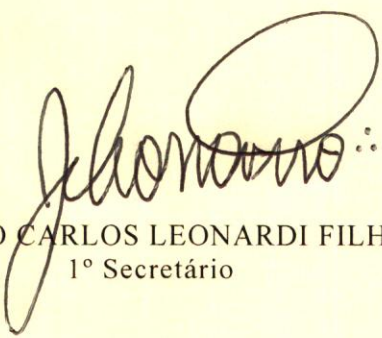
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação na modalidade Concorrência Pública, a seguinte área de propriedade do Município:

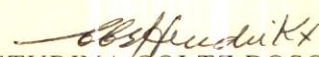
Um lote de terreno urbano, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 22.095, com área de 606,97 m² (seiscentos e seis metros e noventa e sete decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Octávio José Kuss, possuindo as divisas e confrontações seguintes: Iniciando à 89,50 metros da esquina da Rua Eufrásio Cortes, fazendo frente para o lado impar da Rua Octávio José Kuss, em 33,10 metros. Lado direito, em 19,60 metros, confronta com o lote nº 14-D2. Lado esquerdo, em 18,50 metros, confronta com a Igreja Evangélica Quadrangular. E, finalmente nos fundos em 33,65 metros, confronta com propriedade de Raul Hirt Séra.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes da alienação acima referida, correrão por conta do adquirente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de julho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2484, DE 12 DE JULHO DE 2010

Súmula: Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação na modalidade Concorrência Pública, a seguinte área de propriedade do Município:

▪ Um lote de terreno urbano, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 22.095, com área de 606,97 m² (seiscentos e seis metros e noventa e sete decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Octávio José Kuss, possuindo as divisas e confrontações seguintes: Iniciando à 89,50 metros da esquina da Rua Eufrásio Cortes, fazendo frente para o lado ímpar da Rua Octávio José Kuss, em 33,10 metros. Lado direito, em 19,60 metros, confronta com o lote nº 14-D2. Lado esquerdo, em 18,50 metros, confronta com a Igreja Evangélica Quadrangular. E, finalmente nos fundos em 33,65 metros, confronta com propriedade de Raul Hirt Séra.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes da alienação acima referida, correrão por conta do adquirente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Julho de 2010.


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal